

## PROJETO DE LEI Nº 031/2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências,"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

## LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
01	Psicólogo	20h/semanais	R\$ 2.601,56 /mês

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

- **Art. 2º** As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.
- Art. 3º O contrato será celebrado com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso necessário.
- **Art. 4º** A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:



06.01.10.301.0119.2363 - Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2030 - Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

LEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO Secretário de Administração